



RESOLUÇÃO SIMA Nº 11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Regularização da criação de
abelhas nativas sem ferrão no
Estado de São Paulo

Dione Meger

Diretora do CMFS-ES

DeFau

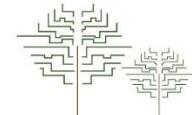
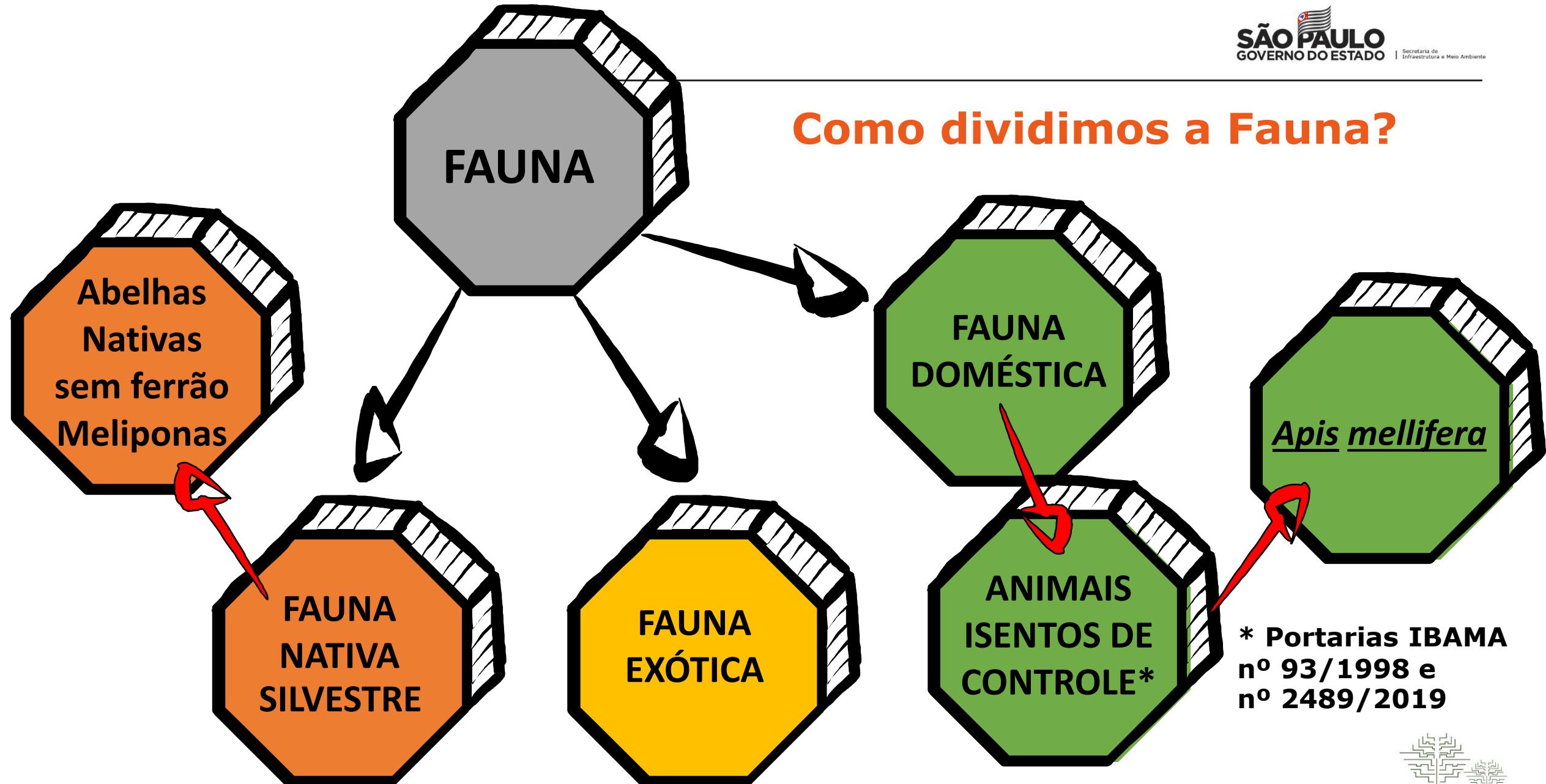
Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB





QUAIS SÃO AS NOSSAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS
ENQUANTO SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE EM
RELAÇÃO AS ABELHAS
NATIVAS SEM FERRÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO?

Como dividimos a Fauna?





Portanto...

**NOSSAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
EM RELAÇÃO AS ABELHAS NATIVAS SEM
FERRÃO
NÃO PODEM ESTAR DESATRELADAS DAS
NOSSAS ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO
USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE E
FAUNA EXÓTICA NO ESTADO DE SÃO
PAULO !**

**- São de responsabilidade dos Estados as
ações administrativas para
“controlar a apanha de espécimes da
fauna silvestre, ...e aprovar o
funcionamento de criadouros da fauna
silvestre”**

Lei Complementar nº 140/2011 (Federal)



Lei Federal 9.605/1998

Dos Crimes contra a Fauna (Art. 29.) :

- Utilizar espécimes da fauna silvestre sem a devida autorização é crime, para qualquer uso:
 - venda, aquisição, guarda, manter sob cuidados humanos, utilização, transporte, ...de espécimes ou produtos, quando...

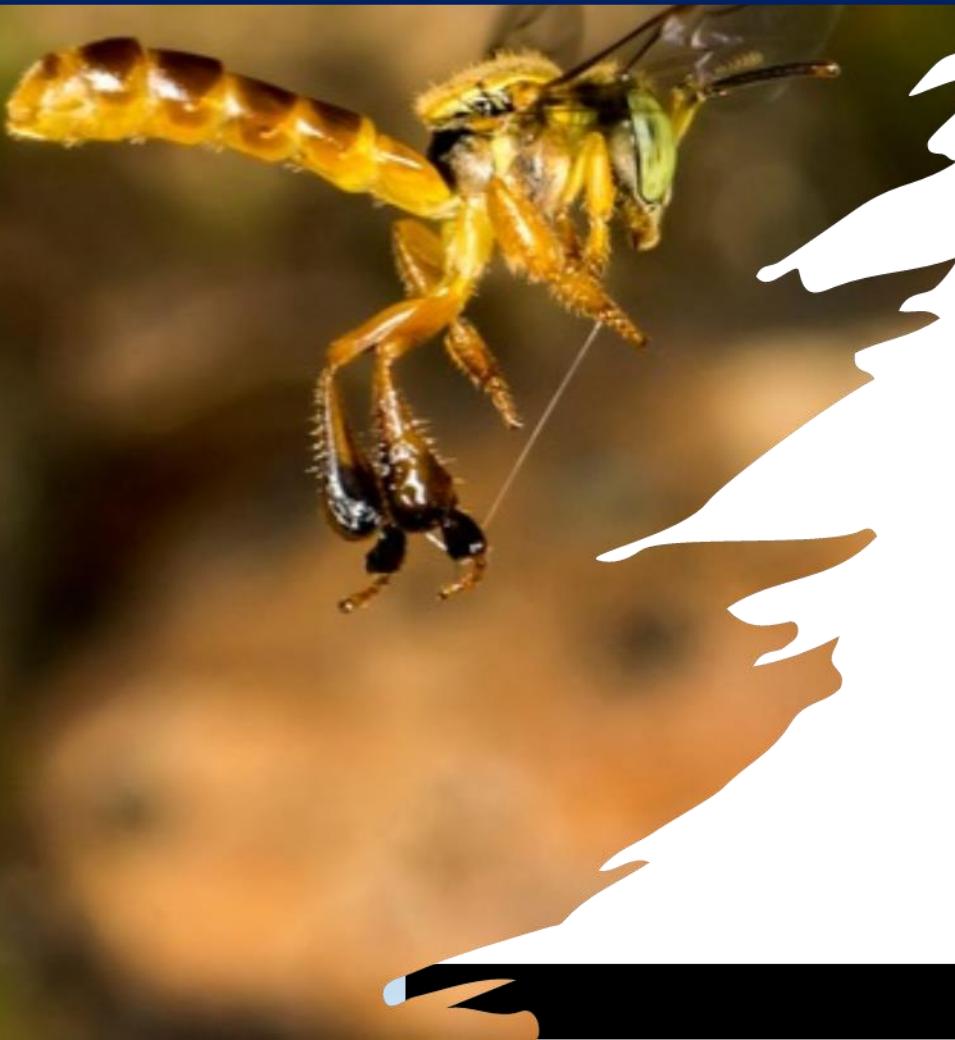
PROVENIENTES DE CRIADOUROS NÃO-AUTORIZADOS

Entende-se criadouros como qualquer local que crie/maneje animais da fauna silvestre e exótica.

VALE LEMBRAR QUE...

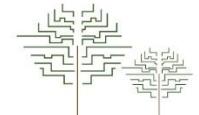
Mesmo a CONAMA de 2004 não isentava os criadores de abelhas nativas sem ferrão a passar pelo processo autorizativo!

Resolução CONAMA nº 346 de 16/08/2004



CAPÍTULO II - DAS AUTORIZAÇÕES

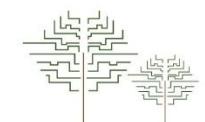
- **Art. 5º** A venda, a exposição à venda, a aquisição, a guarda, a manutenção em cativeiro ou depósito, a exportação e a **utilização de abelhas silvestres nativas e de seus produtos**, assim como o uso e o comércio de favos de cria ou de espécimes adultos dessas abelhas serão permitidos quando provenientes de criadouros autorizados pelo órgão ambiental competente.
- § 2º Ficam **dispensados da obtenção de autorização** de funcionamento citada no parágrafo anterior os meliponários com **menos de cinqüenta colônias** **E que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas** em sua região geográfica de ocorrência natural.





Em agosto de 2020 Publicação da Resolução CONAMA nº 496

- XI – Resgate: colônias coletadas, **mediante autorização do órgão ambiental competente**, ...
- Art. 3º O uso e manejo de abelhas-nativas-sem-ferrão dependerá de **ato autorizativo do órgão ambiental competente**, ...
- §1º **Os procedimentos para concessão do ato autorizativo e sua renovação serão definidos pelos órgãos ambientais competentes.**
- **Após a sua autorização**, e registro na plataforma nacional instituída pela Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018, **pelo órgão ambiental competente**, o **MELIPONÁRIO**





Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020

- Art. 6º A obtenção de colônias matrizes para meliponicultura deverá ser **autorizada pelo órgão ambiental competente**
- A criação de espécies de **abelhas-nativas-sem-ferrão fora da região** de sua ocorrência natural poderá ser **autorizada pelo órgão ambiental competente**, segundo sua análise de risco.
- Art. 9º Os **meliponicultores**, inscritos no CTF até a data da publicação desta resolução, **devem requerer o ato autorizativo da atividade junto ao órgão ambiental competente** no prazo de 365 dias a partir da data da publicação desta resolução.





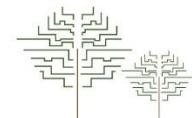
Com a publicação da Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020

- O Estado precisava normatizar os procedimentos para que o processo autorizativo trouxesse **segurança para que os meliponicultores** pudessem trabalhar de forma regular e devidamente autorizados, conforme legislação apresentada...





Conceitos importantes na construção da Res. 11/2021



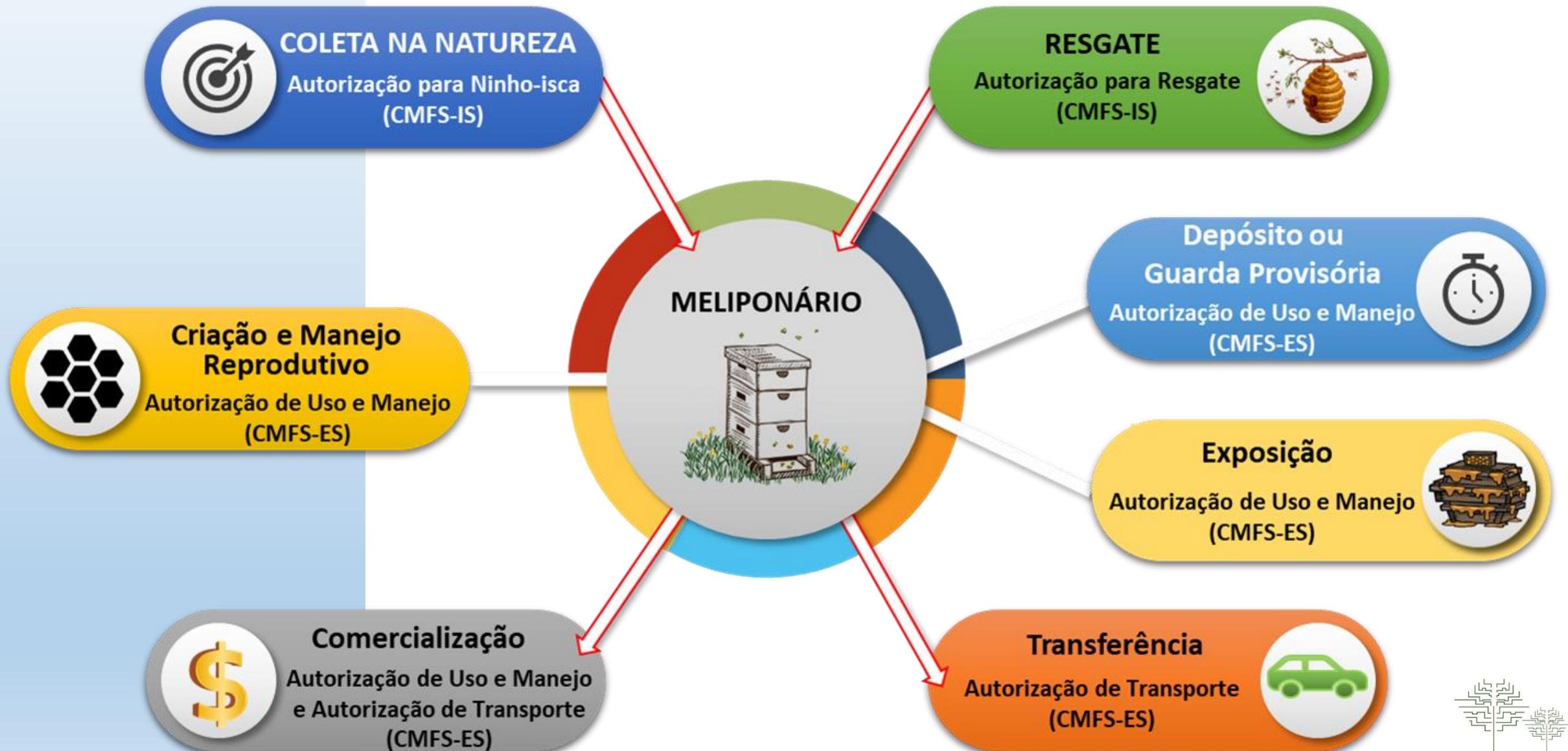


Resoluções Estaduais de Fauna

também foram a base para o processo autorizativo de meliponários

- **Resolução SMA Nº 92/2014 - Define as autorizações para manejo de fauna silvestre** no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre – GEFAU
 - Artigo 2º - A Autorização Prévia - AP permite o cadastro de novo empreendimento ou atividade
 - Artigo 4º - A Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre - AM permite o funcionamento ou **início da atividade** para **grupos faunísticos específicos**, em **conformidade com as categorias** de uso e manejo de fauna silvestre
- **Resolução SMA Nº 36/2018**
 - Emissão de Autorizações de Manejo in Situ para fins de constituição de plantel
 - Emissão de Autorização de Manejo in Situ para fins de resgate de fauna silvestre

Atividades com ANSF e Autorizações necessárias



NOVOS MELIPONÁRIOS (SEM COLÔNIAS)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAR NO ATO AUTORIZATIVO:

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO (CPF/CNPJ)
2. ENDEREÇO (COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS)
3. ESPÉCIES A SEREM CRIADAS

EXISTENTES (COM AMBAS)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAR NO ATO AUTORIZATIVO:

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO (CPF/CNPJ)
2. ENDEREÇO (COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS)
3. ESPÉCIES A SEREM CRIADAS
4. INFORMAÇÃO SOBRE A OBTENÇÃO DAS COLÔNIAS PARA O PLANTEL INICIAL:
a) Autorização(ões) de Manejo In Situ Para Instalação De Ninhos-isca
OU NOTA FISCAL DE CRIADOR AUTORIZADO (aquisição de espécimes ou colônias)
E
b) Termo de Declaração De Plantel Pré-existente (Conforme Modelo).

Meliponicultor
o que precisará em
cada caso ?



MELIPONÁRIOS JÁ EXISTENTES (COM COLÔNIAS REGULARES)

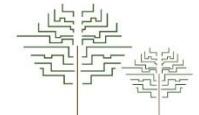
REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAR NO ATO AUTORIZATIVO:

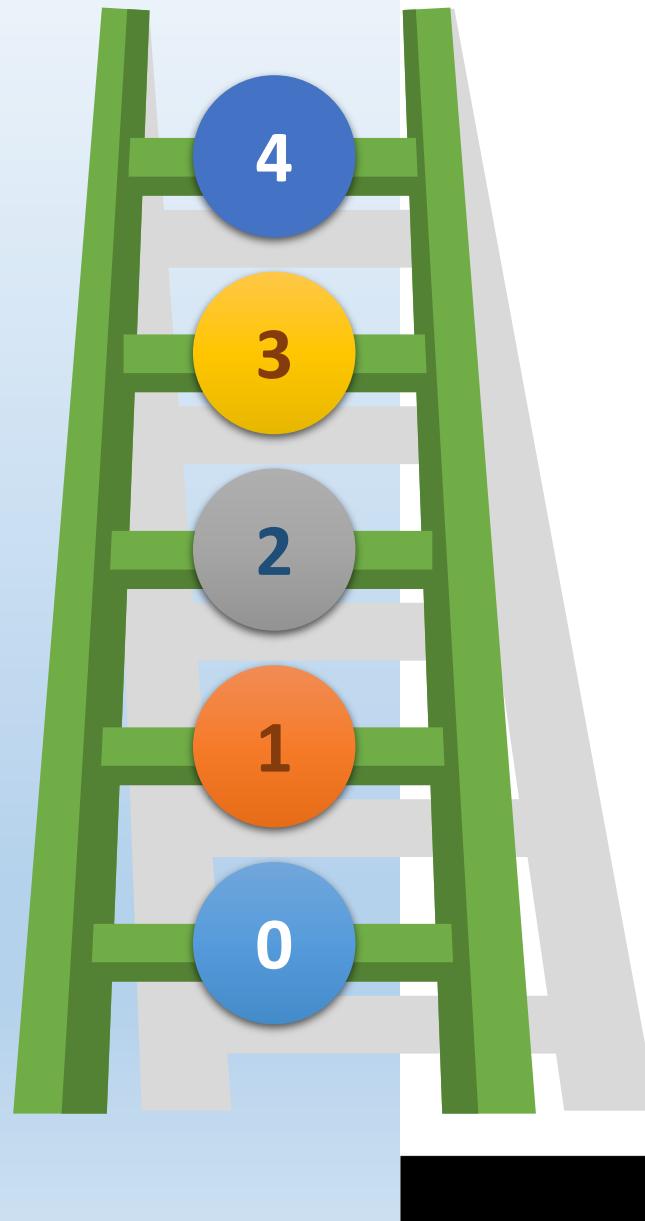
1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO (CPF/CNPJ)
2. ENDEREÇO (COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS)
3. ESPÉCIES A SEREM CRIADAS
4. INFORMAÇÃO SOBRE A OBTENÇÃO DAS COLÔNIAS PARA O PLANTEL INICIAL:
 - a) Autorização(ões) de Manejo In Situ Para Instalação De Ninhos-isca
 - b) NOTA FISCAL DE CRIADOR AUTORIZADO (aquisição de espécimes ou colônias)

EXISTENTES (COM COLÔNIAS NÃO REGULARES)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAR NO ATO AUTORIZATIVO:

1. CTF
2. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO (CPF/CNPJ)
3. ENDEREÇO (COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS)
4. ESPÉCIES A SEREM CRIADAS
5. INFORMAÇÃO SOBRE A OBTENÇÃO DAS COLÔNIAS PARA O PLANTEL INICIAL:
Termo de Declaração De Plantel Pré-existente (Conforme Modelo).





Cadastra Plantel/Lotes (Colmeias)

Com a AM emitida os meliponicultores poderão cadastrar suas colmeias/colônias como lotes e movimentar o plantel por meio de autorizações de transporte.



Obtém a AM (Emissão Automática)

A AM será emitida automaticamente com todas as espécies AUTÓCTONES solicitadas que constam da lista Estadual. A autorização sairá com validade de 10 ANOS para o funcionamento autorizado do Meliponário.



Solicita a Autorização de Uso e Manejo

Após finalizado o cadastro (incluindo a AP emitida) o interessado (meliponicultor) deverá solicitar uma AM com todas as espécies listadas na AP e requerer análise.

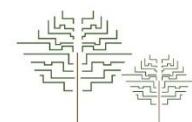


Cadastra no GEFAU (AP)

Para se cadastrar no Gefau, deverá possuir um acesso (login e senha) para o Sigam e preencher todo o cadastro de empreendimento (Nome, endereço, coordenadas, ...), cadastrar um recinto e preencher a lista das espécies para emissão de uma AP que será emitida automaticamente.

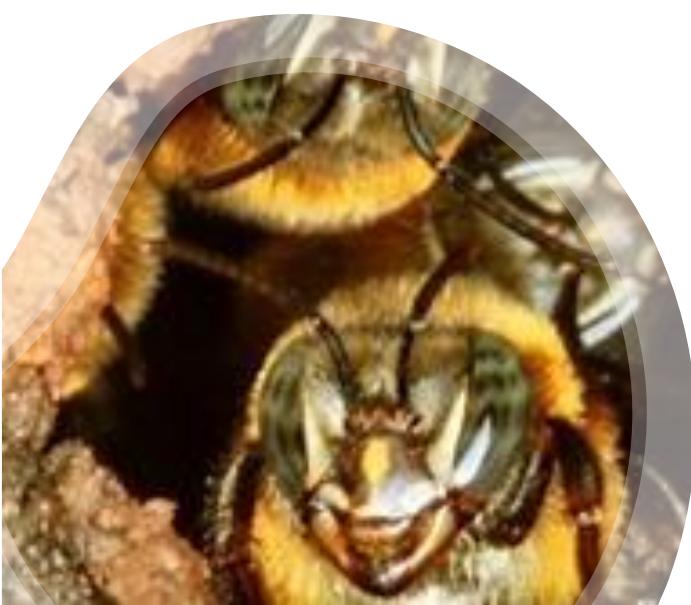
CTF

NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INICIAR SEU CADASTRO NO GEFAU





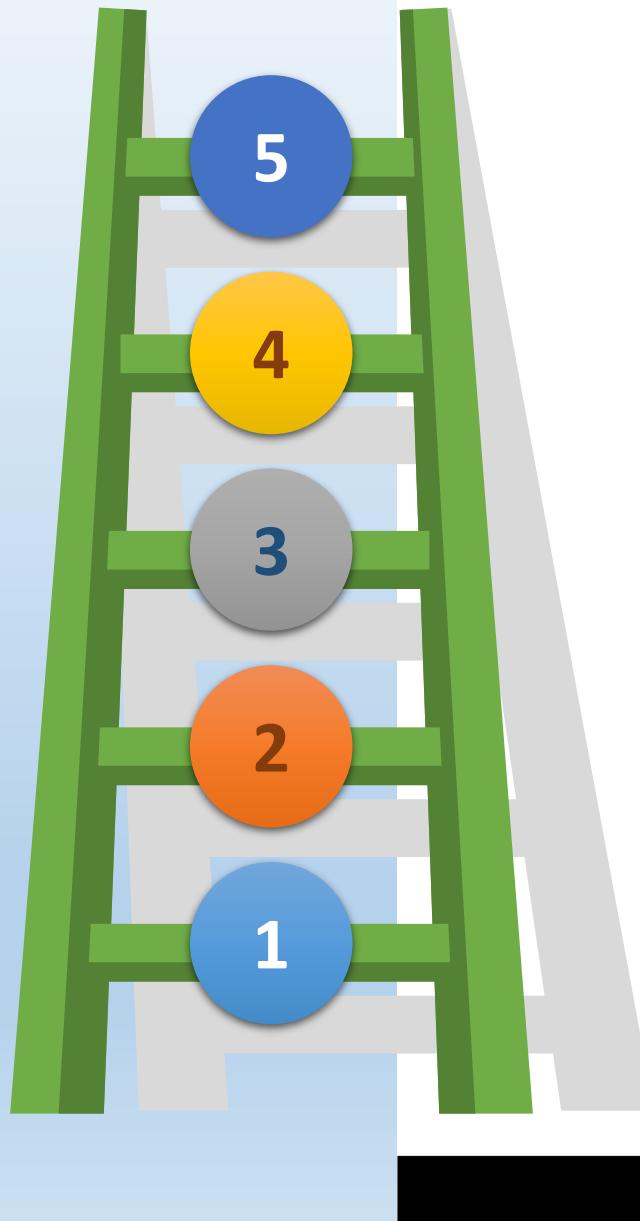
Resolução SIMA nº 11/2021



Algumas novidades:

- **Obrigatoriedade para todos os meliponicultores;**
- **Processo autorizativo simplificado, autodeclaratório e automático, com autorização por 10 anos (procedimento único e simplificado para obtenção de AM);**
- **Autorização de amplo espectro que permite realizar diversas atividades:** para fins de atividades socioculturais ou exposição voltada à educação ambiental, de comercialização de produtos ou subprodutos e serviços de polinização, de atividade de ensino, de pesquisa científica e de conservação.
- **Prazo para regularização de todos os meliponicultores que hoje encontram-se com colônias sem origem;**
- **Possibilidades de manter colônias e vender produtos de espécies alóctones por 36 meses, renovado por igual período (até que sejam feitos estudos comprovando que não há perigo para espécies autóctones)**
- **Acompanhamento de plantel e transferência de colônias (autodeclaratórios)**

Nosso trabalho vai além de estabelecer e fazer cumprir normas...



Dar suporte aos interessados para que possam se regularizar



Capacitar nosso público interno para dar suporte



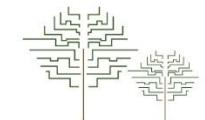
Comunicar o público-alvo



Ajustar o Sistema para receber os cadastros e tornar mais acessível à categoria



Regulamentar e propor melhorias e ajustes na Resolução e lista de espécies



CADASTROS DE MELIPONÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

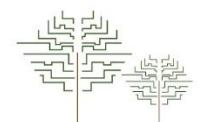
(de 09 de março a 20 de julho / 2021)



Dado (Tipo de autorização)	Qtde
MELIPONÁRIOS (AP)	134
(AM)	444
ÓCTONES	36

Próximo passo...

*Prorrogar em 180 dias o prazo
para realizar o cadastro e
regularizar os plantéis pré-
existentes.*





OBRIGADA!

Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade

CONTATOS

cfb.fauna.cativa@sp.gov.br
(11) 3133-3946

